

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TOLEDO**

Instituído pela Lei Ordinária "G" N.º 2.072 de 16 de setembro de 2011

Ofício N.º 25/2021

000135



~~000001~~

CMPCD

Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

PROCESSO N.º 2077/2021

14/09/21 - 10:10

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Toledo, 10 de setembro de 2021.

Ao Senhor

Marcelo Marques

Vereador e Presidente da CLR

REF.: RESP. OFÍCIO N.º 75/2021 GVMM A RESPEITO DO PL N.º 111/2021.

Senhor Vereador,

CONSIDERANDO a Lei N.º 2.072/2011, que instituiu este Conselho;

CONSIDERANDO o Decreto N.º 798/2012, homologação do Regimento Interno;

CONSIDERANDO ainda a Lei Federal N.º 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão e,

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária deste Colegiado em que o colegiado ouviu o Senhor Luís Adalberto Beto Lunitti Pagunissatti, Prefeito Municipal, a Senhora Marta Fath, Secretária de RH e o Senhor Dr. Alexandre Gregório da Silva, Assessor Jurídico.

O Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência de Toledo, órgão de caráter deliberativo, consultivo, propositivo, articulador, fiscalizador e permanente relativo à sua área de atuação (art. 4º, Lei N.º 2.072/2011), deliberou na Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de agosto de 2021, no entendimento a respeito do PL N.º 111/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal que extingue o cargo de Tradutor e Intérprete de LIBRAS do quadro geral do Município de Toledo, de que:

1. O objeto de análise deste CMPCD é o da efetiva realização da política pública para as Pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Toledo (inciso II, do art. 4º, da Lei N.º 2.072/2011);

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro - Toledo/PR

CEP. N.º 85.900-110 / Telefone (45) 3055-8800

cmpcd@hotmail.com ou cmpcd@toledo.pr.gov.br

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TOLEDO**

Instituído pela Lei Ordinária “G” N.º 2.072 de 16 de setembro de 2011

000136



CMPCD
Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

000002

2. Na análise deste Colegiado o cargo de: **Tradutor e Intérprete de Libras**, existente na estrutura da Administração Pública, com carga horária de 20h/semana e de 4h/dia, com 1 vaga criada, **não supre a demanda de atendimento efetivo para as pessoas com deficiência auditiva e/ou Surdas**, pois vejamos:
 - a. É recomendado pela FEBRAPILS (Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais) que:
 - b. “a troca entre as funções de uma equipe de intérpretes num período de 20 até 30 minutos”, durante o mesmo evento/plenária, ou seja, apenas um cargo com um profissional não supre a demanda da carga de trabalho. (Febrapils, Nota Técnica N.º 02/2017)
 - c. “a FEBRAPILS compreende que todo e qualquer trabalho de interpretação e guia-interpretação deve ser avaliado pelo profissional solicitado e uma equipe deve ser formada, prevendo tempo de preparação e estudo prévio, atuação em conjunto e posterior avaliação da atuação” (Febrapils, Nota Técnica N.º 02/2017)
 - d. E, por fim, a FEBRAPILS salienta que “Qualquer atuação fora dessas condições compromete a qualidade na entrega do serviço de interpretação e nas condições de trabalho dos profissionais” (Febrapils, Nota Técnica N.º 02/2017)
3. O CMPCD também ouviu o Governo Municipal, sobre suas razões para esta PL N.º 111/2021 que o objetivo é ampliar e realizar esta política pública, tendo a criação da Central de Libras – mesmo que via licitação de empresa privada – haverá plenas condições de acessibilidade, de forma assertiva e progressiva, em Libras para a Comunidade Surda de Toledo, nos próprios públicos: PAM, UPA, Atendimentos ao Público da Administração em geral e também dos Eventos promovidos pelo Poder Público.
4. Para nós, do CMPCD, a maior importância é que a política pública realmente aconteça e beneficie às Pessoas com deficiência, neste caso as Pessoas com deficiência auditiva e Surdas, portanto, para o Pleno do CMPCD o compromisso assumido pelo Governo Municipal, na pessoa do Prefeito Beto Lunitti, que haverá a implantação da Central de Libras – objetivo maior e

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TOLEDO**



Instituído pela Lei Ordinária "G" N.º 2.072 de 16 de setembro de 2011

necessário à inclusão da Comunidade Surda – **nós concordamos com a aprovação da PL N.º 111/2021.**

5. A luta dos coletivos das Pessoas com deficiência é para que todos os segmentos sejam respeitados e tenham acesso às mesmas oportunidades de vida em sociedade. Ninguém ficará para trás!

"Nada Sobre Nós, Sem Nós!"

Atenciosamente,

Junior Rasbolt

Junior Rasbolt

Presidente CMPCD

Gestão 2021/2023